

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101722/2019-11:

Comunidade	Município	Estado
Povoado Quebra	Anajatuba	MA
Capim	Anajatuba	MA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2819, às fls 12.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 00190.106415/2019-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106415/2019-14, bem como o Parecer nº 00130/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 356/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 368/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública das empresas DALLAS AIRMOTIVE INC - DAI - (CNPJ nº 05.723.916/0001-93) e DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA - DAB - (CNPJ nº 10.743.384/0001-96) por terem atuado realizando o pagamento de vantagens indevidas a militares da Força Aérea Brasileira, responsáveis pelo acompanhamento de serviços contratados pela FAB, no âmbito do Contrato nº 033/CABW/2008.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o art. 12, inciso XVII, o art. 23, incisos III e VI e os arts. 30, 31 e 32, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), haja vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0005793/2020-08,

Considerando o teor do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018, o qual definiu que o Fórum Nacional de Combate à Corrupção fica absorvido pela criação da Comissão de Enfrentamento da Corrupção,

Considerando a vigência das Emendas Regimentais nos 23 e 24, ambas de 18 de dezembro de 2019, as quais incluíram a Comissão da Saúde e a Comissão de Enfrentamento da Corrupção ao rol das comissões permanentes deste CNMP, previsto no art. 31 do RICNMP, resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 23-A a 23-I, das Seções VII e VIII, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.056314/20-04, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do DF, para apurar indícios de improbidade administrativa e de outros ilícitos em decorrência da eventual prática de solicitação de contribuição mensal por parte de servidores no Gabinete de Deputado Distrital.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 681, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná e de São Paulo no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008950-2, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná e de São Paulo no valor de R\$ 3.505.552,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.505.552,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Credito Suplementar							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.800.000
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								1.800.000
02 122	0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná								1.800.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100		1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Credito Suplementar							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.705.552

